

§ 3.º A distribuição desses prémios far-se-á em sessão solene no dia 5 de Junho de cada ano, à qual presidirá o reverendo pároco da freguesia, ou, na sua falta, quem fôr escolhido pela mesma assemblea, devendo chamar-se para secretários a professora oficial e outro qualquer membro da assemblea que se julgar mais conveniente.

§ 4.º A entrega do prémio será feita pelo seu instituidor e, após o seu falecimento ou no caso de doença que o impossibilite, pelos representantes da casa da Granja, da já citada freguesia de Vila Nune, enquanto os tiver do seu sangue, e, não os tendo, pelo presidente da Junta de Freguesia ou a entidade que o substituir.

§ 5.º Este diploma será encaixilhado e colocado em lugar de honra na sala da escola, para que os alunos e mais pessoas que nela entrem o leiam e possam conhecer.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 20:773

Pretendendo a Santa Casa da Misericórdia do Porto fazer entrega da quantia de 9.472\$80, produto da venda de diversos objectos legados por D. Maria Honorina Gomes de Sousa, a fim de o respectivo produto ser aplicado em vestuário para as crianças pobres que frequentam as escolas de ensino primário da freguesia da Vitória, da cidade do Porto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Junta de Freguesia da Vitória, da cidade do Porto, a aceitar a importância de 9.472\$80, produto da venda de objectos que D. Maria Honorina Gomes de Sousa legou em testamento com destino a aquisição de vestuário para as crianças pobres que frequentam as escolas de ensino primário oficial daquela freguesia.

§ único. A referida Junta de Freguesia converterá aquela importância em títulos da dívida pública, averbando-os em seu nome, devendo aplicar integralmente o respectivo rendimento na aquisição de vestuário, de harmonia com as disposições testamentárias daquela bem-feitora.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves*

da Costa Oliveira — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 20:774

Tornando-se necessário modificar diversas dotações da Escola de Regentes Agrícolas de Évora, inscritas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 25.000\$ a verba da Escola de Regentes Agrícolas de Évora inscrita no capítulo 5.º, artigo 771.º «Diversos serviços», n.º 2) «Abonos para pagamento de serviços não especificados e pagamento de jornas», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º São anuladas nas dotações da referida Escola no mesmo orçamento as importâncias seguintes:

Artigo 776.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de semoventes:

a) Animais 6.000\$00

2) Aquisições de móveis:

Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios e material didáctico 2.000\$00

Artigo 767.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Prédios rústicos. 2.000\$00

2) De semoventes:

b) Veículos motores e tractores (gasolina, obras e reparações) 6.000\$00

Artigo 769.º — Despesas de higiene, saúde e conforto 7.000\$00

Artigo 772.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e medicamentos, etc. 2.000\$00
25.000\$00

Art. 3.º O saldo da dotação inscrita no artigo 772.º «Encargos administrativos» do mesmo orçamento, na importância de 42.406\$, passa a descrever-se nos termos seguintes:

Artigo 772.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e medicamentos, aquisição de roupas de uso e de cama, utensílios de mesa, consertos de roupa e outras despesas com o internato 40.000\$00

2) Outros encargos:

a) Seguros 1.500\$00
b) Emolumentos do Tribunal de Contas 906\$00
42.406\$00

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.